

Advogado constituído nos autos: Ney Ferraz Júnior (OAB/PI 3.850), William Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI 2.644), João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI 2.167), Luís Soares de Amorim (OAB/PI 2.433), Leda Lopes Galdino (OAB/PI 2.330), Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI 3.838), Emmanuel Fonseca de Souza (OAB/PI 1.381-E)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-013.672/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Câmara dos Deputados

Responsável: Estelita Gomes

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-003.002/2002-5 (com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado - Caccer

Responsáveis:- Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado - Caccer (CNPJ 22.238.877/0001-58),- Aguinaldo José de Lima (CPF 854.256.488-04),- José Luiz Alvarez Garcia (CPF 467.207.589-34) e- Sebastião Martins Ribeiro (CPF 038.048.286-04)

Advogado constituído nos autos: Antonio José Schincariol (OAB/MG 814-A), Jane Martins de Sousa (OAB/MG 85614)

Classe III -AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO.

- **Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-001.965/2001-7 (com 1 volume)

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Interessados: Agenor Neiva Eulalio, Alvelino Cardoso dos Santos, Antonia Pereira de Avila Vio, Antonino Ribeiro Filho, Ari Alves Carvalho, Atalibio Kiliam de Paula, Benedito Marques de Jesus, Carlos Medeiros Dantas, Carlos Vanderlei Leite Pinheiro, Dalmo Pinto, Damiao Luiz de Freitas, Dionisio Nunes da Silva, Doraci Manoel Vidal, Edberto Lopes dos Santos, Elizabeth Montenegro Braga, Ernani Jose Wermelinger, Esmeralda Fernandes dos Santos, Euzebio dos Santos Rodrigues, Everaldo Marques de Carvalho, Germano Nogueira, Gilberto Cavalcanti Costa, Helena Gomides da Costa, Hipolito Anael Barbosa, Ilza da Cunha de Assis, Ismael Alves Bezerra, Jaime Nascimento, Joao Batista da Silva, Joao Bosco de Holanda Menezes, Joao Chupel, Joao Ferreira do Nascimento, Jorge Rosa dos Santos, Jose Azevedo da Silva, Jose Batista do Carmo Filho, Jose Ferreira do Nascimento, Jose Francisco da Silva, Jose Selias Vaz, José Carlos Barbosa Filho, José Francisco Alves Franco, João Ferreira da Silva, João Martins de Lima, Leda Vivan Silveira, Luiz Maria Fonte, Manoel Francisco do Nascimento, Manoel Ortiz Sobreira, Maria das Dores Ribeiro Dias, Maria das Graças Araujo E Silva, Maria do Carmo Pereira Reis, Maria do Livramento Azevedo, Maria Lucia Nobre de Souza, Maria Lucia Nobre de Souza, Metov Rodrigues, Milton Jose dos Ramos, Nabor Bastos, Natália Marques da Silva, Netanel Torres de Amorim, Newton Sarmento de Amorim, Norma de Oliveira Nobrega, Normiria Ferreira Pinho, Orlando Correia Mota, Paulo Afonso de Camargo, Paulo Jairo Negreli, Philip Charles Connolly, Raimundo Nogueira Sobrinho, Rosalvo Rodrigues dos Santos, Ruth Sena Souto, Sandra Lucia Lopes Pellacani, Severina Maria Saturnino, Severino Ferreira Gomes, Tarcisio Finato, Valdeci Ferreira Mendes, Wilson Batista do Carmo e Zeneide Lustoza Elva

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

- **Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-009.434/2004-4

Natureza: Admissão

Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

Interessados: Adriana Aguiar Mendes; Adriano Forosteski; Alauri Conte; Alberto Luis Batista; Alex Motta; Amarildo Roberto Depine; Anderson Schug da Silva; Carlos Eduardo Cabral; Carlos Eduardo Grott; Cristiano Cornelio Hoegen; Christian David Machado; Deleon Batista de Oliveira; Denise Angelo Gonçalves; Diogo Pinheiro dos Santos; Eduardo Budag; Eduardo Torres Martins; Fabiano Ramos; Fernando Lourival dos Passos; Francisco Maximo; Gilson Negretti; Gilson Vieira; Idelmo Pereira de Almeida; Ivori Vanderlei Fantin; Jorge Ernesto Szady; Jucelia Marcondes Takeda; Julio Antonio Kern; Laudenei Cardoso; Liberio Rosa; Lucina Martins; Luiz Alberto Carneiro; Marcelo Posanski; Marcos Rodrigo Voss; Maristela Secco; Mauro Gilberto Augusto Muller; Nilo Ferla; Paulo Renato Neves Mazzui; Paulo Roberto Bortolini; Paulo Roberto da Rosa Correa; Sergio Tarras Teles; Tales da Silva Seibel; Thomas Sebastian Adam; Tierci Schmidt

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- **Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-005.786/2003-0

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Interessados: Adriana Tavares Souza e Silva, Adriano Barros de Lima, Amanda Santos da Silveira, Andre Barros de Lima, Belizarina Aguiar de Melo, Brizida Mendes Oliveira, Bruno Henrique Leal Cerqueira, Clariana Mendes Oliveira, Cristiana Santos da Silveira, Danielle Frasao Cruz, Dina Rodrigues Vieira Medeiros, Francisco Alves Ferreira Neto, Gilvan Oliveira Macena, Jamyle Lima Almeida de Almeida Pires, José Inocencio de Almeida Sobrinho Segundo, Karyny Paiva Rodrigues, Laura dos Santos Inácio, Leilane Barros de Lima, Liduina Oliveira Rodrigues Malena, Lucimar de Paiva da Silva Tavares, Marcelo Vieira Medeiros Brasil, Marcus Leonardo dos Santos, Maria de Fátima Souza da Silva, Maria de Lourdes Barros de Lima, Maria de Lourdes da Silva, Mercedes Teresinha dos Santos Inácio, Nelma Mendes Oliveira, Ricardo Vieira Medeiros Brasil, Samia Lima Almeida de Almeida, Scarlet Paiva Rodrigues, Terezinha de Jesus Souza Lopes, Thalita Lima Almeida de Almeida, Valeria Cristina Lopes dos Santos, Vânia Maria Siqueira Nascimento e Waldo Luiz Cerqueira

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.696/1996-8

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina

Interessados: Maria Nilza Cardoso; Marlene Maria Pergher Bertotti; Ronei Angulski; Caludionor Scarpeta Borges; Maria Helena Schmidt Cardoso; Luiz Roberto Doneda; Maria de Lourdes Souza Ancuti; Leônidas Teodoro; Maura Sehnem Slaviero; Edma Silveira Coelho; Marise da Silva Costa; Terezia Maria Boeing Pellense; Vera Lucia Beiro; Gelsa Lourdes Parizotto Furtado; Luiz Gonzaga de Souza; João Romão do Nascimento; Leonida de Borba Moser; Maria da Graça Segalla Rodrigues; Pedro Luiz Mader Ribas; Maria Clizeida de Siqueira

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC-002.802/2001-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Ministério da Cultura

Interessados: José de Oliveira Silva, Louicira Golsdtein Costa, Mirtes da Silva Moraes e Jarbas Carvalho Limeira.

Advogado constituído nos autos: Egomar Roepke (OAB/DF 9.917), Darci Alves da Silva Roepke (OAB/DF 5.929)

Secretaria-Geral das Sessões, 29 de setembro de 2004
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, bem como o contido na mensagem nº 625 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolvem:

Art. 1º Ficam limitados aos valores constantes do Anexo a esta Portaria o empenho e a movimentação financeira de dotações orçamentárias consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alte. Esq. JOSÉ JULIO PEDROSA
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador JOSÉ JERONIMO BEZERRA DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$1,00				
Órgão		Dotação Inicial	Saldo Contingenciado Mensagem nº 625/PR	Limite de Empenho e Movimentação Financeira
10.000	Supremo Tribunal Federal	85.209.000	501.279	84.707.721
11.000	Superior Tribunal de Justiça	84.262.500	453.906	83.808.594
12.000	Justiça Federal	687.059.470	4.566.410	682.493.060
13.000	Justiça Militar	25.010.510	150.865	24.859.645
14.000	Justiça Eleitoral	859.611.003	1.346.745	858.264.258
15.000	Justiça do Trabalho	596.461.794	4.705.415	591.756.379
16.000	Justiça do DF e Territórios	103.523.000	573.951	102.949.049
Total		2.441.137.277	12.298.571	2.428.838.706

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Altera as Resoluções nºs 217, de 22 de dezembro de 1999, que disciplina o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e 359, de 29 de março de 2004, que estabelece a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado e arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160643, em sessão de 3 de setembro de 2004, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando a Lei nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e, em seu art. 20, define a competência e o dever inerentes aos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções;

Considerando a competência do Conselho da Justiça Federal para estabelecer normas gerais de procedimentos administrativos e atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização na Justiça Federal (Lei nº 8.472/92), resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT, anexo da Resolução nº 217, com a revisão e atualização do seu conteúdo e a inclusão da classe 90 - Atividades Forenses.

Parágrafo único. A classe 90 - Atividades Forenses - abrange os documentos gerados nos gabinetes, varas, secretarias, juizados especiais federais, turmas recursais e outros órgãos julgadores, na forma do Anexo I.

Art. 2º O Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT será permanentemente atualizado pela Comissão Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal e publicado nos boletins internos das instituições da Justiça Federal.

§ 1º Na atualização do PCTT, a Comissão Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal terá como base as sugestões encaminhadas pelas Comissões e Grupos Permanentes de Avaliação Documental, instituídos pelos arts. 4º e 5º da Resolução nº 217.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal a coordenação do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal, integrado pelo conjunto de normas estabelecidas por esta Resolução e pelas Resoluções nºs 217 e 359.

§ 1º A Comissão Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal será coordenada pelo titular da Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e integrada pelos titulares das unidades de documentação ou arquivo dos Tribunais Regionais Federais, indicados pelos seus respectivos presidentes.

§ 2º Poderão ser convidados a participar da Comissão servidores com formação nas áreas de História, Administração, Informática, Estatística, Contabilidade, Direito, Arquivologia e Biblioteconomia e outras que a Comissão julgar necessárias.

Art. 4º Alterar o § 2º e incluir os §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 359, como segue:

“Art. 2º ”

§ 2º O inteiro teor de sentenças, acórdãos e decisões recursais monocráticas são documentos de guarda permanente e devem ser recolhidos imediatamente após sua publicação às unidades arquivísticas, que serão responsáveis por sua gestão.

§ 3º A guarda do documento, independentemente do suporte físico, deverá garantir sua autoria, integridade e tempestividade.